



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

## Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 100/XIII/3.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do artigo 192.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 192.

(...)

Os artigos 1.º, 112.º, 135.º-A, 135.º-C, 135.º-D, 135.º-F, 135.º-G E 135.º-H do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, adiante designado por Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 112.º

[...]

1 - [...];

a) [...];

b) [...];

c) Prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário - 0,3% a 0,4%.

d) Restantes prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

16 - [...].

17 - [...].

18 - (revogado).”

Nota Justificativa: Altera o intervalo máxima da taxas de IMI a aplicar a prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, passando dos atuais 0,45 para 0,4%. Retira a possibilidade de município com planos de saneamento financeiro (PAEL e FAM) poderem fixar uma taxa [0,5%] superior à taxa máxima indicada no código IMI.

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,